



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0187650/2025-21

- Publicação no MG 04/10/2025.
- Arquivo consolidado com a segunda retificação do Anexo IV, publicada no MG 07/11/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL PSS SEE/MG Nº 09, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece critérios e procedimentos para realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à classificação e à seleção de profissionais do Quadro Técnico e Administrativo, para formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), conforme disposto na Lei Estadual nº 23.750/2020 e no Decreto Estadual nº 48.097/2020.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido por este Edital, será executado pela SEE/MG e processado através do Sistema de Administração e Gestão de Pessoal Temporário (Siagepe), com a abertura de inscrições para o Cadastro de Reserva, estabelecendo critérios para o processo de contratação de candidatos para o exercício de funções do Quadro Técnico e Administrativo nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino/Superintendências Regionais de Ensino (SRE)/Unidade Central (UC).

1.2 - O presente PSS destina-se à inscrição, à classificação, à seleção e à contratação temporária de profissionais para atuarem nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino/Superintendências Regional de Ensino(SRE)/Unidade Central(UC), exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, descritas nos Incisos I e V do artigo 3º da Lei Estadual nº 23.750/2020.

1.3 - O PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.4 - O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para as funções do Quadro Técnico e Administrativo das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino/SRE/UC, observados os critérios estabelecidos nos Anexos deste Edital:

- 1.4.1 – Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;
- 1.4.2 – Analista Educacional (ANE) – na função de Nutricionista;
- 1.4.3 – Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
- 1.4.4 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

1.5 – Para concorrer às vagas ofertadas para a contratação temporária, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito no Cadastro de Reserva, para o Quadro Técnico e Administrativo, em listagem única, por função/SRE/UC ou constar na listagem unificada de candidatos inscritos na Rede Estadual de Ensino.

1.5.1 - A listagem unificada da Rede Estadual de Ensino será extraída do Siagepe, em listagem específica por função prevista no item 1.4.

1.6 – O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições no Cadastro de Reserva de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e funções, conforme previsto em legislação própria.  
1.6.1 – A inscrição no Cadastro de Reserva, em listagem única, por função/SRE/UC permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades Escolares/SRE/UC localizadas nos municípios (sede/distrito), exceto as Escolas de Educação Indígena, que necessitam de normativas específicas.

1.7 – As inscrições realizadas nos termos deste Edital para as funções previstas no item 1.4 serão válidas e deverão ser observadas nas contratações temporárias, via Siagepe de forma *online* e/ou presenciais em polos, em micropolos, nas

1.8 – O Analista Educacional (ANE), na função de Nutricionista, será lotado nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE) ou Unidade Central (UC), com exercício na UC e nas SREs.

1.9 – O Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional; o Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) atuarão nas Unidades Escolares e/ou unidades do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI)/Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Acolhimento Educacional (NAE).

1.10 - Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ofertadas neste Processo Seletivo para PcD, em atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, e nos Decretos Federais nº.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e alterações, e Decreto Estadual nº 42.257, de 15 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva, Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

1.11 - No ato da inscrição, o candidato deverá observar as atribuições da função para a qual pretenda se inscrever, conforme disposto no ANEXO IX deste edital.

## 2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV.

2.1.1 – A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício das funções do Quadro Técnico e Administrativo e terá validade até 31/12/2026, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Pública, uma única vez, por qualquer período, desde que não ultrapasse a data de 31/12/2027;

2.1.2 – Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

2.1.3 – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital;

2.1.4 – O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros;

2.1.5 – Os dados pessoais, CPF, data de nascimento e nome, serão identificados pelo banco de dados da Receita Federal;

2.1.6 – O candidato que tiver nome social cadastrado na Receita Federal poderá optar pela sua utilização em todo sistema Siagepe e Sysadp, e-mails, listagens e termos, devendo apresentar no ato da contratação os documentos correspondentes à escolha do nome.

2.2 – O candidato aprovado em concurso público, homologado e vigente, ainda não nomeado, terá seus dados de concurso inseridos de ofício no Siagepe, no cargo e na SRE para a qual prestou o concurso.

2.2.1 – O candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, ainda não nomeado, além da inscrição de ofício de que trata o item 2.2, conforme seu interesse e conveniência, poderá realizar outras 5 (cinco) inscrições, em conformidade com o disposto no item 1.6 deste Edital, utilizando os pontos obtidos no concurso para se inscrever em uma outra SRE da sua escolha ou UC.

2.3 – O processo de inscrição será em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV.

2.3.1 – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição podendo alterá-la quantas vezes necessário, durante o período previsto no cronograma disposto no ANEXO IV, com emissão do comprovante de inscrição.

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante;

b) A classificação preliminar será processada com base nos dados da última alteração feita pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

2.3.2 – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço, o e-mail e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma disposto no ANEXO IV.

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante;

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

2.3.3 – A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição;

2.3.4 – Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

2.4 - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de

inscrição.

2.5 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

### 3 - DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.1 – Das vagas ofertadas, por função e SRE, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 10% (dez por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência (PcD), conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 11.867/1995 e no Decreto Estadual nº 42.257/2002, que estabelece normas para a definição de cotas de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

3.1.1 – Na falta de candidatos com deficiência classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas por candidatos classificados na ampla concorrência.

3.2 – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI).

3.3 – Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, indicar a condição e selecionar o tipo de deficiência.

3.3.1 – O candidato PcD que, no ato da inscrição, não indicar essa condição não poderá concorrer às vagas reservadas.

3.4 – A ordem de classificação dos candidatos com deficiência, na listagem de ampla concorrência, dar-se-á da seguinte forma: a 1<sup>a</sup> classificação a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5<sup>a</sup>, a 2<sup>a</sup> classificação será a 15<sup>a</sup>, a 3<sup>a</sup> classificação será a 25<sup>a</sup>, a 4<sup>a</sup> classificação será a 35<sup>a</sup>, por função, e assim sucessivamente.

3.4.1 – A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato PcD implicará substituição e contratação do próximo candidato;

3.4.2 – O candidato desclassificado como PcD concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

3.5 – Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, o candidato PcD participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às etapas do processo, apresentação da documentação necessária à contratação temporária, horário e local de apresentação e as regras de classificação.

3.5.1 – No ato da contratação temporária, o candidato deverá apresentar Laudo Caracterizador da Deficiência, emitido por médico assistente, que deverá expressar, obrigatoriedade, as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência e a categoria em que se enquadra o candidato, nos termos da legislação vigente, nos termos do ANEXO X;

3.5.2 – O Laudo Caracterizador da Deficiência nos termos do ANEXO X deverá ser direcionado exclusivamente para o exercício das funções descritas no item 1.4 deste Edital, não podendo ser utilizado para concurso público realizado pelo Poder Executivo Estadual;

3.5.3 – Após a contratação temporária do candidato na função pretendida, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época da contratação.

3.5.3.1 – Ao servidor contratado nos termos deste Edital não serão concedidos benefícios por incapacidade laborativa em decorrência da deficiência, exceto se houver agravamento do quadro mesmo estando o servidor em rigoroso tratamento, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 46.968/2016.

3.6 – Quando identificados indícios de irregularidades na caracterização da deficiência e classificação de seu grau, a chefia imediata deverá encaminhar solicitação para a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, que poderá convocar para perícia o servidor contratado temporariamente, nos termos deste Edital.

3.6.1 Em caso de não caracterização ou decisão por inaptidão, constatado pela SCPMSO, o servidor terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

3.7 – A inaptidão para o exercício da função pública em virtude do grau da deficiência deverá ser declarada por junta de seis membros constituída perante a SCPMSO, composta de no mínimo três profissionais da área da saúde e três profissionais efetivos da carreira do candidato.

3.7.1 - Exceta-se do cômputo dos profissionais efetivos que formarão a junta de membros, a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

### 4 - DO TEMPO DE SERVIÇO

4.1 – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

4.1.1 – O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2025, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

- a) Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) no ato da contratação;
  - b) Havendo correção do tempo de serviço pelo candidato, será exigida, no ato da contratação temporária, a apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência), para fins de comprovação do período corrigido, que deverá ser fotocopiada e autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.1.2 – O candidato que realizou inscrição para uma mesma função, em SREs diferentes e com tempos divergentes, terá o tempo automaticamente corrigido pelo Siagepe.

4.2 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins da inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2025 na mesma função em que o candidato inscrever-se, desde que:

- a) Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- b) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- c) Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e no Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (AVI).

4.3 – Para fins de classificação na listagem unificada de inscritos será considerado o tempo em sua totalidade por carreira prevista no item 1.4.

4.3.1 – O tempo total na carreira será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

## 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação, deverão estar em conformidade com o ANEXO I deste Edital, com a formação em consonância às atribuições específicas da função pleiteada constantes nos ANEXOS I e II da Lei Estadual nº 15.293/2004, que resultarão na sua classificação.

- a) Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no ANEXO I deste Edital, para exercício das funções de Analista de Educação Básica (AEB)/Analista Educacional (ANE), na função de Nutricionista e de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar, em referência aos prazos estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.095, de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 548, de 2021;
- b) A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Cadastro e-MEC;
- c) Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE exigidas no ANEXO I deste Edital, para exercício da função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), o candidato deverá apresentar comprovante de habilitação expedido de acordo com o instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), do Ministério da Educação (MEC), bem como as normas federais que disciplinam e orientam os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio. A Consulta Pública das Escolas e Cursos Técnicos Regulares nos Sistemas de Ensino e Cadastradas no MEC pode ser realizada, por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC);
- d) Para fins de comprovação da escolaridade exigida no ANEXO I deste Edital, para exercício da função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, documento comprobatório de escolaridade, sendo este, no mínimo, uma declaração e/ou histórico escolar expedido pela instituição de ensino de Educação Básica que o candidato realizou o curso;
- e) O comprovante de escolaridade deverá estar devidamente preenchido, com as devidas assinaturas e em perfeitas condições de leitura e manuseio.

## 6 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

### 6.1 – DO ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) PARA ATUAR NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

6.1.1 – O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Analista de Educação Básica (AEB) para atuar na Equipe Multiprofissional nas Escolas Estaduais Especiais, será classificado em listagem específica por SRE e em listagem unificada da Rede Estadual de Ensino observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada estabelecida no QUADRO 1 do ANEXO I deste Edital.

6.1.2 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será realizado considerando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço nos termos do item 4.2 deste Edital, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

## **6.2 – DO ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) PARA ATUAR NOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA (CREI)**

6.2.1 - O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Analista de Educação Básica (AEB) para atuar no CREI, será classificado em listagem específica por SRE e em listagem unificada da Rede Estadual de Ensino, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada estabelecida no QUADRO 2 do ANEXO I deste Edital.

6.2.2 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será realizado considerando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço nos termos do item 4.2 deste Edital, exercido exclusivamente no CREI;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

## **6.3 – DO ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) PARA ATUAR NO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO EDUCACIONAL (NAE)**

6.3.1 – O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Analista de Educação Básica (AEB), para atuar no NAE, será classificado em listagens específicas por SRE e em listagem unificada da Rede Estadual de Ensino, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecida no QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital.

6.3.2 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será realizado considerando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço nos termos do item 4.2 deste Edital, exercido exclusivamente no Núcleo de Acolhimento Educacional;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

## **6.4 – DO ANALISTA EDUCACIONAL (ANE) PARA ATUAR NA FUNÇÃO NUTRICIONISTA**

6.4.1 – O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para o cargo de Analista Educacional (ANE), na função de Nutricionista, será classificado em listagem específica por SRE/UC e em listagem unificada da Rede Estadual de Ensino, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecida no QUADRO 4 do ANEXO I deste Edital.

6.4.2 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será realizado considerando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço em qualquer SRE/UC, contratado pela SEEMG até 30/06/2025, exercido exclusivamente no cargo de Analista Educacional (ANE), na função de Nutricionista;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

## **6.5 – DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB)**

6.5.1 – O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), será classificado em listagem única, por SRE e em listagem unificada da Rede Estadual de Ensino, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço de acordo com o QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.

6.5.2 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço nos termos do item 4.2 deste Edital;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.5.3 – Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.

6.5.4 – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “c” e “d”, respectivamente, do QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.

## **6.6 – DO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB)**

6.6.1 – O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) será classificado em listagem única, por SRE e em listagem unificada na Rede Estadual de Ensino, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do item 4.2 deste Edital.

6.6.2 – Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- a) Maior escolaridade, sendo:

- a.1) Ensino Médio completo;
- a.2) Ensino Fundamental completo;
- a.3) Ensino Fundamental incompleto.

- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

6.6.3 – A escolaridade a que se refere a alínea “a” do item 6.6.2 deverá obedecer ao disposto na alínea “d” do item 5.1 deste Edital.

6.6.4 – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente do QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.

## 7 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS VAGAS

7.1 – Antes de realizar a escolha de vagas, o candidato deverá ler atentamente os dispositivos deste Edital.

7.1.1 – Para todas as funções, exceto para a educação indígena, cujos requisitos são específicos, as contratações realizadas de forma *online* terão o percentual de 10% (dez por cento) para reserva de vagas para Pessoa com Deficiência conforme legislação vigente.

7.1.2 – Na aplicação do percentual a que se refere o item anterior, quando o resultado for fração de número não inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).

7.2 – A escolha realizada pelo candidato, nos termos deste Edital, não garantirá a ocupação da vaga selecionada.

7.3 – O candidato ao processo de contratação temporária para as funções de AEB, ANE/Nutricionista, ATB e ASB deverá acessar o endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital, a partir das 10h do dia 02/01/2026 até às 17h do dia 06/01/2026, para realizar a escolha de vagas disponíveis nas Unidades Escolares/SRE/UC, podendo alterá-las somente durante esse período.

7.4 – As chamadas iniciais da contratação temporária para as funções do Quadro Técnico e Administrativo serão processadas pelo Sistema Informatizado *online* no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>.

7.4.1 – O processo de contratação temporária inicial será somente para candidatos habilitados, observando a ordem de prioridade estabelecida no item 8.7 deste Edital;

7.4.2 – A escolha de vagas para a contratação temporária *online* será processada em rodadas de atribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI;

7.4.2.1 – O processo de contratação temporária *online* será realizado para as funções:

a) Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;

b) Analista Educacional (ANE), na função de Nutricionista;

c) Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);

d) Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

7.4.2.2 – As vagas ofertadas e não preenchidas, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato, no ato da inscrição e/ou do não comparecimento na unidade de exercício, poderão ser atribuídas nas rodadas subsequentes.

7.5 – Ao iniciar o processo de escolha de vagas, o candidato deverá indicar a ordem de preferência para as funções/SRE/UC para as quais se inscreveu.

7.6 – O candidato realizará as escolhas de vagas assinalando e considerando o turno, ordenando-as de acordo com sua preferência, podendo selecionar até 50 (cinquenta) escolhas, em conformidade com o disposto neste Edital.

7.6.1 – As vagas escolhidas serão hierarquizadas pelo sistema Siagepe segundo a manifestação de preferência do candidato.

7.7 – Não serão consideradas as escolhas de vagas não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

7.8 – O candidato poderá, também, consultar suas escolhas de vagas no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição.

7.9 – A escolha *online* será processada em duas rodadas de distribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital.

7.9.1 – Na primeira rodada, ocorrerá a disponibilização das vagas passíveis de preenchimento:

a) O candidato selecionado, nesta rodada de distribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade Escolar/SRE/UC para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;

b) Ao servidor contratado temporariamente na primeira rodada do Processo de Escolha *online* e dispensado da função, em

decorrência de provimento da vaga, será assegurada nova participação na rodada subsequente.

7.9.2 – Na segunda rodada, ocorrerá a disponibilização das vagas remanescentes da rodada anterior que não foram preenchidas em decorrência da não comprovação das informações prestadas pelo candidato selecionado ou do seu não comparecimento em tempo hábil, observado o cronograma constante no ANEXO VI deste Edital:

- a) O candidato selecionado, nesta segunda rodada de atribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade Escolar/SRE/UC para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;
- b) Ao servidor contratado temporariamente na segunda rodada do Processo de Escolha *online* e dispensado da função, em decorrência do provimento da vaga, será assegurada participação no processo de contratação presencial.

7.10 – O candidato selecionado no Processo de Escolha *online* receberá, no e-mail cadastrado no ato da inscrição, a informação da Unidade de Exercício em que deverá se apresentar, munido da documentação comprobatória, em conformidade com o item 8.12 deste Edital.

7.10.1 – O candidato selecionado deverá comparecer na Unidade de Exercício para a qual foi selecionado, com documentação completa conforme disposto neste Edital para assinatura do Quadro Informativo (QI) e do Contrato Temporário, com a data de início do exercício indicada no QI;

7.10.2 – A autoridade responsável deverá fornecer, no ato da contratação temporária, os formulários para preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente, bem como as declarações dispostas no item 8.13 deste Edital.

7.11 – Caberá recurso contra resultado do Processo de Escolha *online* a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada, observado o disposto neste Edital.

7.12 – O candidato que participou das rodadas do Processo de Escolha *online* e não compareceu na Unidade de Exercício nos dias e horários determinados para conferência e assinatura de documentos, poderá participar do processo de contratação temporária presencial.

7.13 – Excetuam-se do Processo de Escolha *online* as vagas destinadas ao atendimento das Escolas Indígenas, das Escolas do Sistema Prisional/APAC, das Escolas que atendem ao Sistema Socioeducativo, das Escolas Quilombolas, dos Centros Estaduais de Educação Continuada - Cesec, das Escolas do Campo localizadas em Área de Assentamento e demais projetos autorizados pela SEE/MG.

## 8 – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1 – Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Estar quite com a justiça eleitoral;
- d) Estar quite com o serviço militar;
- e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova contratação;
- f) Não ser aposentado por invalidez em qualquer regime previdenciário;
- g) Estar apto para o exercício das funções de que trata este Edital e para a qual se candidatar;
- h) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

8.2 – A contratação temporária poderá ser processada em formato *online* por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades Escolares, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma e divulgado amplamente.

8.2.1 – A primeira e segunda chamadas da contratação temporária das funções tratadas neste Edital serão processadas por Sistema Informatizado *online* e as posteriores, de forma presencial.

8.3 – Os Contratos Temporários, o Quadro Informativo (QI) e o Termo Aditivo, decorrentes da contratação, serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE/MG, representada pelas Unidades Escolares/SRE/UC, quando for o caso, podendo ser extintos/rescindidos, nos termos da legislação vigente, mediante a assinatura do Termo de Rescisão/Extinção.

8.3.1 – No Contrato Temporário, cuja minuta está disposta no ANEXO VII, constará a hipótese da necessidade temporária de excepcional interesse público (natureza da contratação), a unidade de exercício em que desempenhará suas funções e a carga horária e remuneração que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica, bem como as possíveis causas de rescisão contratual.

8.4 – O servidor contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por outro motivo, ou vacância do cargo no decorrer do ano, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias úteis.

8.4.1 – O servidor contratado temporário, em função vaga, poderá ser mantido em substituição quando houver provimento do cargo e afastamento do titular, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias úteis.

8.5 – A contratação temporária será processada nos termos deste Edital e em conformidade com as legislações vigentes e Orientações Complementares da SEE/MG.

8.6 – Toda contratação temporária, para assegurar o funcionamento das Unidades Escolares/SRE/UC, somente será processada com a inserção da vaga no Sysadp.

8.7 – A contratação temporária para as funções do Quadro Técnico e Administrativo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidato concursado para a SRE/UC, ainda não nomeado em concurso público, homologado e vigente, obedecida à ordem de classificação, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- b) Candidato inscrito, concursado para outra SRE, ainda não nomeado em concurso público, homologado e vigente, obedecida a pontuação obtida, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- c) Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da SRE de candidatos inscritos;
- d) Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de outra SRE de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.
- e) Candidato inscrito habilitado na listagem unificada da Rede Estadual de Ensino, obedecida à ordem de classificação.

8.7.1 – Os candidatos a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.7 deste Edital poderão ser contratados temporariamente a partir do 1º Edital;

8.7.2 – Os candidatos a que se referem a alínea “e” do item 8.7 deste Edital somente serão contratados temporariamente a partir do 2º Edital;

8.7.3 – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital;

8.7.4 – Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da contratação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO III deste Edital.

8.8 – No ato da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

8.8.1 – O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital de contratação temporária terá sua classificação mantida na listagem geral de inscritos;

8.8.2 – O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, depois da conferência da documentação do candidato em atendimento e atribuição da função, desde que a ata de contratação temporária não tenha sido encerrada;

8.8.3 – O Contrato Temporário de que trata este Edital somente surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data determinada para exercício das atividades funcionais do contratado no respectivo contrato;

8.8.4 – A chefia imediata deverá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia e horário determinado para assumir o exercício, observado os preceitos da Lei Estadual nº 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020.

8.9 – O candidato à contratação temporária deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMsO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag/MG).

8.10 – O candidato que se encontrar afastado legalmente e amparado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação do resultado pericial realizado, atestando a aptidão para investidura na função, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMsO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag/MG).

8.10.1 – O candidato deverá no ato da contratação temporária declarar, conforme ANEXO V, que não se encontra afastado das atividades laborais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.11 – Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada no item 8.12 deste Edital e da conferência no Sysadp pelo responsável no processo de contratação.

8.12 – O candidato deverá, no ato da contratação temporária, apresentar o original dos seguintes documentos:

	Candidato que atuou antes de 2016 ou que nunca atuou na SEE/MG	Candidato que atuou na SEE/MG a partir de 2016
--	--	--

Documentação oficial de identificação, conforme legislação federal vigente	X	X
Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, nos termos da Lei nº 7.115/1983	X	X
Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou comprovante(s) de votação da última eleição, 1º e 2º turno, se for o caso	X	X
Habilitação/diploma e, caso não possua diploma e seja habilitado, apresentar declaração de conclusão de curso superior, concluído no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias, acompanhada do histórico escolar, nos termos do item 5 deste Edital	X	X
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade	X	
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição	X	
Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da Seplag	X	X
Comprovante de inscrição no Conselho de Classe, para o cargo de Analista Educacional – ANE, na função de Nutricionista	X	X
Certidão negativa de antecedentes criminais (conforme Lei nº 14.811/2024)	X	X

8.12.1 – O exame admissional para o candidato PCD deverá observar as orientações gerais para exame admissional de candidato inscrito e caracterizado como PCD, descritas no ANEXO XI deste edital.

8.13 – No ato da contratação, o candidato deverá preencher as declarações, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, fornecidas pelo responsável pela contratação:

- a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- b) De não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação temporária prevista no Decreto nº 45.604/2011;
- f) De que o tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital;
- g) De que não se encontra afastado das atividades laborais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.14 – A falta da apresentação de cópia dos documentos não é motivo para a desclassificação do candidato.

8.15 – No ato da contratação temporária, serão obrigatórias as assinaturas do contrato e do QI, pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor da Unidade Escolar ou SRE, quando for o caso), em duas vias.

8.16 – A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento Nível I, Grau A, conforme disposto na legislação vigente, do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às suas funções.

8.17 – Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.18 – É vedada a contratação temporária cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição da República.

8.19 – Os contratos temporários serão firmados por função, com remuneração durante o exercício estabelecido no QI e terão vigência:

- a) Pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, a contar da data inicial do exercício do servidor, quando em função vaga;
- b) Pelo período necessário nos afastamentos do servidor titular, quando em substituição.

8.20 – O contratado temporário é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição da República;

8.20.1 – É facultada, ao contratado temporário, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 64/2002 prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg), a qual será custeada por contribuição do contratado a ser descontada da remuneração, nos termos do regulamento do Ipsemg.

## 9 – DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

9.1 – A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

9.1.1 – Por iniciativa do contratado temporário, através de requerimento formal, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 16 da Lei nº 23.750/2020;

9.1.2 – Redução do número de matrículas e turmas/turno, nas Unidades Escolares ou da comporta estabelecida para a SRE;

9.1.3 – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

9.1.4 – Retorno do titular;

9.1.5 – Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

9.1.6 – Não assumir o exercício no dia determinado;

9.1.7 – Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

9.1.8 – Descumprimento de normas institucionais ou desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, exceto as situações passíveis de apuração mediante Procedimento Administrativo Simplificado:

a) Após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo ANE/IE.

b) Após registro de três notificações formais ao servidor, pelo Superintendente Regional de Ensino, com intervalo mínimo de 15 dias, quando se tratar de ASB e ANE, na função de Nutricionista em exercício na SRE.

9.1.9 – Cometimento de quaisquer das seguintes infrações disciplinares, passíveis de apuração mediante instauração de Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), nos termos do regulamento:

I - Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

II - Utilização do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

III - Ato que resulte em exemplo deseducativo para ao aluno;

IV - Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

V - Prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;

VI - Imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

VII - Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

VIII - Envolvimento em atos de incontinência pública e escandalosa;

IX - Prática de crime contra a boa ordem e administração pública e a Fazenda Estadual;

X - Ação que revele segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;

XI - Prática, em serviço, de ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XII - Lesão aos cofres públicos ou delapidação do patrimônio do Estado;

XIII - Recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

XIV - Prática de assédio sexual ou violência sexual;

XV - Exercício de atividade remunerada em concomitância com licença para tratamento de saúde.

9.2 – No pedido de dispensa por iniciativa do contratado temporário previsto no item 9.1.1, o servidor deverá comunicar à Unidade Escolar com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 16, da Lei Estadual nº 23.750/2020.

9.3 – Para realização da dispensa prevista nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5, a Unidade Escolar/SRE deverá comunicar ao servidor com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei Estadual nº 23.750/2020.

9.3.1 – A antecedência estabelecida no caput não se aplica nas situações previstas nos itens 9.1.6 a 9.1.9 deste Edital.

9.3.1.1 – Caso seja de interesse do contratado temporário ele poderá solicitar formalmente ao diretor da Unidade Escolar a desistência do cumprimento do prazo previsto no item 9.3 sem penalidade.

9.4 – Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 9.1.7, e 9.1.8, será assegurado ao contratado temporário o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante a interposição de recurso, que será analisado pelo Serviço de Inspeção Escolar;

9.4.1 – Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas no item 9.1.9, o contraditório e a ampla defesa serão garantidos no decurso do PAS.

9.5 – A dispensa de função do Quadro Técnico e Administrativo, prevista nos itens 9.1.2 e 9.1.3 deste artigo, recairá sucessivamente sobre:

- a) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem unificada da Rede Estadual de Ensino;
- b) contratado temporariamente no ano de 2026 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos de outra SRE, listagem de 2025;
- c) contratado temporariamente no ano de 2026 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos na listagem da SRE, listagem de 2025;
- d) contratado temporariamente no ano de 2026 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos de outra SRE, listagem de 2024;
- e) contratado temporariamente no ano de 2026 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos da SRE, listagem de 2024;
- f) Na ausência de servidores em cargos vagos, a dispensa recairá em servidor contratado temporariamente em cargo em substituição pior classificado em listagem de classificação dos anos de 2025 e 2024, respectivamente.

9.5.1 - A dispensa prevista no item 9.6 não se aplica ao Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), ao Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual(CAP) e ao Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva(CREI), que estão vinculados às Unidades Escolares, possuem comportamento específico e atividades próprias.

9.5.2 – Exclui-se desta dispensa o Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB no Atendimento Educacional Especializado ( AEE ), que só será dispensado quando o(s) aluno(s) por ele atendido(s) for(em) transferido(s) ou afastado(s) por qualquer outro motivo.

9.6 – A dispensa prevista nos itens 9.1.2 a 9.1.5 não impede nova contratação temporária do servidor.

9.7 – O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista no item 9.1.6, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua dispensa.

9.8 – O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista no item 9.1.7, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua dispensa.

9.9 – O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista no item 9.1.8, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 1(um) ano, a partir da data de sua dispensa.

9.10 – O contratado temporário dispensado de ofício nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do item 9.1.9 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua dispensa.

9.11 – O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do item 9.1.9 deste edital somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua dispensa.

9.12 – A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos VI, VII e XIV do item 9.1.9 encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para Superintendente Regional de Ensino, para adoção de providências junto ao Ministério Público de Minas Gerais.

9.13 – Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverão ser preenchidos e assinados o QI e o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, conforme ANEXO VIII, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 – O recurso contra resultado de contratação temporária *online* referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br> - Escolha de Vagas Online, disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até duas instâncias:

10.1.1 – Primeira instância: na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;

10.1.2 – Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;

10.1.3 – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciado na instância anterior.

10.2 – O recurso contra resultado de contratação temporária presencial referente à aplicação do disposto neste Edital,

contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

10.2.1 – Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária;

10.2.2 – Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão:

a) O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;

b) A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

c) Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

d) A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso em segunda instância.

10.2.3 – O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não incluir fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As listagens classificatórias terão o extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais e serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital, e nos endereços eletrônicos <https://siagepe.educacao.mg.gov.br> e <https://www.educacao.mg.gov.br>, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades Escolares.

11.2 – Serão definidas em edital próprio as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas.

11.3 - As contratações temporárias, para atender às Escolas Indígenas e às Turmas Indígenas Vinculadas a Turmas Não Indígenas, e a demais projetos autorizados pela SEE/MG, serão processadas presencialmente, seguindo a listagem de classificação e demais normativas.

11.4 – Excetuam-se da contratação temporária *online* as funções para atendimento às escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo, que terão o processo presencial realizado nas Unidades Escolares, conforme orientações específicas, quando aplicáveis.

11.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo, constituída legalmente pela Resolução SEE nº 5.082/2024, que possui as seguintes atribuições:

a) Elaborar o edital do processo seletivo;

b) Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;

c) Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolvam;

d) Analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.

11.6 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 03 de outubro de 2025.

**Rossieli Soares da Silva**

Secretário de Estado de Educação

## ANEXOS - EDITAL PSS/SEE/MG Nº 09/2025

### ANEXO I

<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b>		
<b>QUADRO 1 – ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB)</b> – para atuar na Educação Especial nas funções de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional		
<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>

1º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, <b>acrescido de</b> licenciatura em Educação Especial ou pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</li> <li>- Certificado de curso de pós-graduação</li> </ul>	AEBD1A
2º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, <b>acrescido de</b> curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização em Educação Especial, perfazendo, no mínimo, uma carga horária de 160 (cento e sessenta) horas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</li> <li>- Certificado(s) de curso(s) específico(s)</li> </ul>	AEBD1A
3º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração / certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</li> </ul>	AEBD1A

**QUADRO 2 – ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB)** – para atuar na Educação Especial nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nas funções de Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, <b>acrescido de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pós-graduação <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, e</li> <li>- Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</li> <li>- Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica</li> <li>- Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</li> </ul>	AEBD1A

2º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, <b>acrescido de</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro em órgão de classe</li> <li>- Diploma registrado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou</li> <li>- Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica</li> </ul>	AEBD1A
3º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, <b>acrescido de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura plena em Educação Especial ou pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva, e</li> <li>- Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</li> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar ou Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i></li> <li>- Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</li> </ul>	AEBD1A
4º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, <b>acrescido de</b> Licenciatura plena em Educação Especial <b>ou</b></p> <p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, <b>acrescido de</b> Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</li> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar <b>ou</b></li> <li>- Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i></li> </ul>	AEBD1A

5º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, <b>acrescido de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, e</li> <li>- Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</li> <li>- Certificado(s) dos cursos específicos</li> <li>- Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</li> </ul>	AEBD1A
6º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, <b>acrescido de</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</li> <li>- Certificado(s) dos cursos específicos</li> </ul>	AEBD1A

**QUADRO 3 – ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB)** – para atuar no Núcleo de Acolhimento Educacional (NAE), nas funções de Assistente Social ou Psicólogo

<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b>		<b>COMPROVANTE</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
1º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar</li> <li>- Comprovante de registro no órgão de classe</li> </ul>	AEBD1A

**QUADRO 4 – ANALISTA EDUCACIONAL (ANE)** – para atuar na função de Nutricionista

<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b>		<b>COMPROVANTE</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>

1º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma devidamente registrado, de curso de Bacharelado em Nutrição legalmente reconhecido e expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no(s) órgão(s) de classe competente(s)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar e</li> <li>- Comprovante de registro no órgão de classe</li> </ul>	ANED1A
----	--	---	--------

**QUADRO 5 – ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB)** – para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nas Unidades da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Especial

	<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
1º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso Técnico de Nível Médio <b>ou</b> Curso superior (graduação), em qualquer área do conhecimento <b>ou</b> Curso de formação em nível médio na modalidade Normal (Magistério)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração/certidão/certificado de conclusão de curso acompanhada(o) de histórico escolar</li> </ul>	ATB1A

a) Para atuar como ATB nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) para atividades de digitação e encadernação, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função acrescida de:

- Formação especializada em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;
- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso do sistema operacional Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.

b) Para atuar como ATB nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função acrescida de:

- Resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ter domínio de Informática;
- Ser ouvinte.

c) Para atuar como ATB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de assentamento ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de assentamento ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a Escola e/ou com a comunidade escolar.

d) Para atuar como ATB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital:

- Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante\* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;
- Declaração de que é quilombola, membro atuante\* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;
- Declaração de que é quilombola e membro atuante\* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

**QUADRO 6 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB)** – para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nas Unidades da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Especial

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	- Ensino Fundamental incompleto	- Declaração e/ou histórico escolar emitidos pela instituição de ensino de Educação Básica	ASB1A
a) Para atuar como ASB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, no ato da contratação, o candidato, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:			
<ul style="list-style-type: none"><li>- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.</li><li>- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.</li></ul>			
b) Para atuar como ASB nas Escolas Quilombolas, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital:			
<ul style="list-style-type: none"><li>- Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;</li><li>- Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;</li><li>- Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.</li></ul>			

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO – ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO

PAPEL TIMBRADO /

IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, \_\_\_\_\_ em atendimento ao Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025 e para fins de comprovação, declaramos que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, é ( ) residente ou ( ) mantém vínculo direto com o assentamento \_\_\_\_\_, localizado no município de \_\_\_\_\_.

1º – Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área de assentamento

2º – Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar

Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como ( ) residente ou ( ) mantém vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as)  
Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

**Observação:** As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO - ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS**

Declaro, em atendimento ao Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025, que eu inscrito (a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, sou quilombola e membro atuante na comunidade Quilombola \_\_\_\_\_ (endereço completo) localizada no município de \_\_\_\_\_ e estou enquadrado(a) no seguinte critério:

- ( ) Sou quilombola, moro e sou membro atuante\* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola;
- ( ) Sou quilombola, membro atuante\* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola; mas não moro em nenhuma dessas Comunidades.
- ( ) Sou quilombola e membro atuante\* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato que se declara quilombola e membro atuante da comunidade quilombola

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária Quilombola ou assinatura de Entidade que representa a comunidade quilombola, desde que esteja devidamente cadastrada, regulamentada e legalizada - carimbo com CNPJ

**\*Nota explicativa:** Membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

**Observação:** As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA**

Novo cronograma, prorrogado com a retificação MG 07/11/2025

Data/Período	Horário	Atividade	Local
08/10/2025 a <u>10/11/2025</u>	Início às 10h Término às 17h	Prorrogação da inscrição de candidatos para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para atuação em Unidades Escolares e Superintendências Regionais de Ensino e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	
<u>01/12/2025</u>	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico <a href="https://siagepe.educacao.mg.gov.br">https://siagepe.educacao.mg.gov.br</a>

<u>01/12/2025</u> a <u>04/12/2025</u>	Início às 10h Término às 17h	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário
<u>19/12/2025</u>	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação definitiva dos candidatos inscritos

## ANEXO V

### DECLARAÇÕES

NOME DO CANDIDATO(A):

MASP/DV:

CARGO:

MUNICÍPIO:

1. Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do Declarante

2. Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do Declarante

3. Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.

Assinatura do Declarante

4. Declara que não se encontra afastado(a) preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado(a) por invalidez total ou parcial.

Assinatura do Declarante

5. Declara que o tempo informado na inscrição de contratação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assinatura do Declarante

6. Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

Assinatura do Declarante

7. Declara que não se encontra afastado das atividades laborais pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Assinatura do Declarante

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### ANEXO VI

CRONOGRAMA ESCOLHA ONLINE	
ATIVIDADE	DATA/PERÍODO/HORÁRIO
Escolha <i>online</i> de vagas para contratação temporária	A partir das 10h do dia 2/01/2026 até às 17h do dia 8/01/2026
Divulgação do resultado da primeira rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 16/01/2026
Apresentação do candidato na Unidade Escolar/SRE alocado na 1ª rodada	A partir das 7h do dia 19/01/2026 até às 17h do dia 20/01/2026, de acordo com o cronograma de cada SRE/Unidade Escolar.
Registro e devolução pelas Unidades Escolares/SRE das vagas não preenchidas	A partir das 7h do dia 19/01/2026 até às 17h do dia 21/01/2026
Divulgação do resultado da 2ª rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 28/01/2026
Abertura de recurso contra resultado da contratação <i>online</i> no sistema	A partir das 10h do dia 28/01/2026 até às 23h59m do dia 30/01/2026
Apresentação do candidato na Unidade Escolar/SRE alocado na 2ª rodada	A partir das 7h do dia 29/01/2026 até às 17h do dia 30/01/2026, de acordo com o cronograma de cada SRE/Unidade Escolar.
Registro e devolução pelas Unidades Escolares/SRE das vagas não preenchidas	A partir das 10h do dia 29/01/2026 até às 12h do dia 02/02/2026
Início da contratação presencial	02/02/2026

#### ANEXO VII

##### MODELO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA AS FUNÇÕES DO QUADRO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

##### MODELO CONTRATO AEB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°XXXXXXXXXX/2026, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do Edital PS/SEE/MG N° 09/2025, para a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Este contrato será regido pela Lei Estadual n° 23.750, de 23/12/2020, e suas alterações posteriores, se for o caso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1.**CONTRATANTE:** Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05 Representante Legal: (nome do diretor da Unidade Escolar) DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital PS/SEE/MG N° 09/2025, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2.**CONTRATADO(A):** (nome do contratado), Brasileiro(a), CPF: (número do CPF), residente à (endereço do contratado), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Edital PS/SEE/MG N° 09/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício descrita no item 1.1 deste contrato, localizada no Município de: (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino:( nome do SRE). O contratado exercerá a função (ASB/ATB/AEB), natureza da contratação (códigos emitidos pelo SISAP) pelo período de( data de início) a (data fim), carga horária semanal.( constante no sistema) Parágrafo único: Quaisquer alterações ocorridas neste Instrumento legal ocasionarão Termo Aditivo respectivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento inicial da carreira do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado. Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social.

§3º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg , a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da legislação estadual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência aquele determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória para celebração deste termo.

§1º - O Quadro Informativo será parte integrante deste contrato

§2º - O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020:

I - por iniciativa do contratado;

II - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo simplificado e garantida a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;

II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI - recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII - descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII - manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

IX - fornecer ao(à) CONTRATADO(A), sempre que solicitado, atestados de tempo de serviço para comprovação do exercício, observados os prazos internos para expedição dos documentos.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

I - exercer sua atividade profissional no âmbito de unidade escolar em que esteja prevista sua atuação;

II - participar do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

II - exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

## CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Analista de Educação Básica (AEB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, e o Diretor Administrativo Financeiro da SRE correspondente quando for o caso, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei nº 23.750/2020, mediante procedimento administrativo simplificado observado a ampla defesa e contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPECTOR ESCOLAR

#### MODELO CONTRATO ASB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXXXXXXXXXXX/2026, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E (nome do contratado).

Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do Edital PS/SEE/MG N° 09/2025, para a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23/12/2020, e suas alterações posteriores, se for o caso.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05 Representante Legal: (nome do diretor da Unidade Escolar) DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital PS/SEE/MG N° 09/2025, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A): (nome do contratado), Brasileiro(a), Carteira de Identidade: (número da carteira de identidade), CPF: (número do CPF), residente à (endereço do contratado), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Edital PS/SEE/MG N° 09/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício descrita no item 1.1 deste contrato, localizada no Município de: (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino: (nome do SRE). O contratado exercerá a função (Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), natureza da contratação (códigos emitidos pelo SISAP) pelo período de (data de início) a (data fim), carga horária semanal (constante no sistema). Parágrafo único: Quaisquer alterações ocorridas neste Instrumento legal ocasionarão Termo Aditivo respectivo ao presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento inicial da carreira do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado. Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social.

§3º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg , a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da legislação estadual.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência aquele determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória para celebração deste termo.

§1º - O Quadro Informativo será parte integrante deste contrato;

§2º - O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020:

I - por iniciativa do contratado;

II - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo simplificado e garantida a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;

II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI - recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII - descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII - manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

IX - fornecer ao(à) CONTRATADO(A), sempre que solicitado, atestados de tempo de serviço para comprovação do exercício, observados os prazos internos para expedição dos documentos.

#### §2º - DO(A) CONTRATADO(A):

I - exercer atividade no campo da zeladoria em unidade escolar, e nas Superintendências Regionais de Ensino da SEE;

II - realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho;

III - realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;

IV - relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;

V - preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios; VI - realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;

VII - executar serviços simples de jardinagem e agropecuária e atividades afins; VIII - dirigir veículos de passageiros e carga;

IX - manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos;

X - realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas;

XI - efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil;

XII - examinar processos e expedientes avulsos, redigir informações de rotina e atender partes;

XIII - efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;

XIV - operar PABX, efetuando ligações internas e externas, locais, interurbanas e internacionais;

XV - identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários;

XVI - executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas em regulamento.

### CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, e o Diretor Administrativo Financeiro da SRE correspondente quando for o caso, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente; §3º - Esse contrato poderá ser rescindido em

caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei nº 23.750/2020, mediante procedimento administrativo simplificado observado a ampla defesa e contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPECTOR ESCOLAR

#### MODELO CONTRATO ATB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXXXXXX/2026, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025, para a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23/12/2020, e suas alterações posteriores, se for o caso.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05 Representante Legal: (nome do diretor da Unidade Escolar) DIRETOR(A) DO(A) (UNIDADE ESCOLAR), em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A): (nome do contratado), Brasileiro(a), CPF: (número do cpf), residente à (endereço do contratado), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Edital nº XX/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício descrita no item 1.1 deste contrato, localizada no Município de: (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino:(nome do SRE). O contratado exercerá a função (ASB/ATB ou AEB), natureza da contratação (códigos emitidos pelo SISAP) pelo período de (data de início) a (data fim), carga horária semanal ( constante no sistema).

Parágrafo único: Quaisquer alterações ocorridas neste Instrumento legal ocasionarão Termo Aditivo respectivo ao presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento inicial da carreira do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado. Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social. §3º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg , a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da legislação estadual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência aquele determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória para celebração deste termo.

§1º - O Quadro Informativo será parte integrante deste contrato;

§2º - O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020:

I - por iniciativa do contratado;

II - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo simplificado e garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES 8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;

II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI - recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII - descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII - manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

IX - fornecer ao(à) CONTRATADO(A), sempre que solicitado, atestados de tempo de serviço para comprovação do

exercício, observados os prazos internos para expedição dos documentos.

#### §2º - DO(A) CONTRATADO(A):

- I - exercer suas atividades em unidade escolar, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- II - organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;
- III - organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da escola;
- IV - redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;
- V - coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para a elaboração de informações estatísticas;
- VI - realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
- VII - realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- VIII - atender, orientar e encaminhar o público;
- IX - auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;
- X - auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;
- XI - exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

### CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Auxiliar técnico da Educação Básica (ASB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, e o Diretor Administrativo Financeiro da SRE correspondente quando for o caso, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente; §2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente; §3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei nº 23.750/2020, mediante procedimento administrativo simplificado observado a ampla defesa e contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPECTOR ESCOLAR

#### ANEXO VIII

#### MODELO DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA AS FUNÇÕES DO QUADRO E ADMINISTRATIVO

#### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de rescisão do contrato de prestação de serviços nº xxxx/xxx, para o agente público, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas, 11º andar, CNPJ nº 18.715.599.0001-05, doravante denominado ESTADO, tendo como representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, DIRETOR(A) DA UNIDADE DE EXERCÍCIO XXXXXXXXXXXXXX, e o(a) contratado(a) XXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), Carteira de Identidade: XXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXX resolvem extinguir/rescindir o contrato firmado por tempo determinado, com fulcro na Cláusula Décima Primeira - Da Extinção, nos termos da Lei Estadual nº 23.750/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

##### 1.1. Do motivo da rescisão

A presente rescisão contratual não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes, sendo motivada por (**CÓDIGO E DESCRIÇÃO**) a contar de (**DATA DA DISPENSA**)

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão/extinção contratual, em duas vias de igual teor, e forma para um só efeito legal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPECTOR ESCOLAR

#### ANEXO IX

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DO QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

## **1. Carreira de Analista de Educação Básica:**

- 1.1. exercer sua atividade profissional no âmbito de unidade escolar em que esteja prevista sua atuação;
- 1.2. participar do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 1.3. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

## **2. Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica:**

- 2.1. exercer suas atividades em unidade escolar, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 2.2. organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;
- 2.3. organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da escola;
- 2.4. redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;
- 2.5. coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para a elaboração de informações estatísticas;
- 2.6. realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
- 2.7. realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- 2.8. atender, orientar e encaminhar o público;
- 2.9. auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;
- 2.10. auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;
- 2.11. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

## **3. Carreira de Analista Educacional- na função de Nutricionista:**

- 3.1. exercer atividade profissional específica em nível superior de escolaridade nos setores pedagógico e administrativo no campo da educação, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da SEE;
- 3.2. elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos;
- 3.3. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
- 3.4. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços;
- 3.5. elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação;
- 3.6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;
- 3.7. elaborar programas, provas e material instrucional para o ensino fundamental e médio;
- 3.8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
- 3.9. participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
- 3.10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
- 3.11. elaborar a proposta de reforma, ampliação ou construção da rede física de atendimento e acompanhar a sua execução;
- 3.12. realizar trabalhos de escrituração contábil, cálculo de custos, perícia, previsão, levantamento, análise e revisão de balanços e demonstrativos, execução orçamentária e movimentação de contas financeiras e patrimoniais;
- 3.13. emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis;
- 3.14. exercer a inspeção escolar, que compreende:
  - a) orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo

pedagógico;

- b) orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;
  - c) garantia de regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos;
  - d) responsabilidade pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE;
- 3.15. exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

#### **4. Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica:**

- 4.1. exercer atividade no campo da zeladoria em unidade escolar, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da SEE, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;
- 4.2. realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho;
- 4.3. realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;
- 4.4. relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;
- 4.5. preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;
- 4.6. realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;
- 4.7. executar serviços simples de jardinagem e agropecuária e atividades afins;
- 4.8. dirigir veículos de passageiros e carga;
- 4.9. manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos;
- 4.14.10. realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas;
- 4.11. efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil;
- 4.12. examinar processos e expedientes avulsos, redigir informações de rotina e atender partes;
- 4.13. efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;
- 4.14. operar PABX, efetuando ligações internas e externas, locais, interurbanas e internacionais;
- 4.15. identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários;
- 4.16. executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas em regulamento.

#### **ANEXO X**

##### **ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA**

Estão previstos neste anexo os itens que devem ser observados pelo médico que for realizar a caracterização da deficiência e classificação do seu grau, para fim deste processo seletivo.

##### **Item 1 - Conceito de deficiência, nos termos da legislação vigente e afeta ao tema.**

O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripare sia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

II – deficiência auditiva - nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023](#), considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º da [Lei nº 14.768/23](#), adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

b) Além do disposto na alínea a deste item, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

Nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021](#), fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

## Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

### Deficiência Auditiva:

Grau da patologia	Medição*
LEVE	Perda de 41 até 55 dB
MODERADA	Perda de 56 até 70 dB
GRAVE	Perda acima de 71 dB

\* A perda auditiva deve ser registrada nas quatro frequências para inclusão naquele grau.

#### Deficiência Visual:

Grau da patologia	Situação
LEVE	Visão Monocular
MODERADA	Baixa visão
GRAVE	Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60 graus, ou Cegueira

#### Deficiência Física:

PATOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO EM GRAU
Paraplegia	Grave
Paraparesia	Moderada
Monoplegia	Moderada
Monoparesia	Leve
Tetraplegia	Grave
Tetraparesia	Moderada
Triplegia	Grave
Triparésia	Moderada
Hemiplegia	Grave
Hemiparesia	Leve
Ostomia	Leve
Amputação ou ausência de membro	Leve
Paralisia cerebral	Conforme classificação do(s) CID
Nanismo	Leve
Membros com deformidade congênita ou adquirida	Leve
Outras	Leve

#### Item 3 - Classificação Funcional.

Classificação funcional	Critério
LEVE	Até dois quesitos classificados com três ou mais cruzes

MODERADA	De três a cinco quesitos classificados com três ou mais cruzes
GRAVE	Seis ou mais quesitos classificados com três ou mais cruzes.

#### Item 4 - Definição do Grau de Deficiência

O grau da classificação da deficiência é obtido pela conjugação da classificação da patologia e da classificação funcional, conforme tabela abaixo.

Classificação da patologia	Classificação Funcional	Grau de classificação da deficiência
Leve	Leve	Leve
Leve	Moderada	Moderada
Leve	Grave	Grave
Moderada	Leve	Moderada
Moderada	Moderada	Moderada
Moderada	Grave	Grave
Grave	Leve	Grave
Grave	Moderada	Grave
Grave	Grave	Grave

#### FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DA DEFICIÊNCIA

**Importante:** a classificação da deficiência deverá ser realizada por médico especialista na área da deficiência e por profissional com formação em outra área da saúde.

**PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:**

SIM

NÃO

**TIPO DE DEFICIÊNCIA:**

	FÍSICA		AUDITIVA		VISUAL		INTELECTUAL/MENTAL
--	--------	--	----------	--	--------	--	--------------------

(NO CASO DE MÚLTIPLAS, ASSINALAR QUAIS)

**A) GRAVIDADE DA PATOLOGIA QUE GEROU A DEFICIÊNCIA:\***

\* Conforme disposto no Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

**B) COMPROMETIMENTO FUNCIONAL EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA:**

CRITÉRIO / PONTUAÇÃO **		0+/5+	1+/5+	2+/5+	3+/5+	4+/5+	5+/5+
1	<b>Comunicação</b>						
2	<b>Cuidado pessoal</b>						
3	<b>Habilidades sociais</b>						
4	<b>Utilização dos recursos da comunidade</b>						
5	<b>Saúde e segurança</b>						
6	<b>Habilidades acadêmicas</b>						
7	<b>Lazer</b>						
8	<b>Trabalho</b>						

\*\* sendo que a opção 0+/5+ corresponde a inexistência de comprometimento no critério e que a opção 5+/5+ corresponde ao comprometimento máximo do critério

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ITEM 3, CONSIDERADO COMO:

	LEVE		MODERADO		GRAVE	A PARTIR DE:
--	------	--	----------	--	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM 4:

CANDIDATO APRESENTA DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA DM GRAU:

	LEVE		MODERADO		GRAVE	A PARTIR DE:
--	------	--	----------	--	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

*Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO/SEPLAG)*

## ANEXO XI

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXAME ADMISSIONAL DE CANDIDATO INSCRITO E CARACTERIZADO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

A realização de exame admissional de candidato inscrito neste processo seletivo como Pessoa com Deficiência (PCD), deverá observar:

O exame deverá ser realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por seis membros, sendo três profissionais da SCPMSO e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato. Essa equipe elaborará parecer observando:

I – as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, acima descritas;

II – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

III – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar (Anexo IX);

IV – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

VI – a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

**Documentos e documentação médica obrigatórios, a serem apresentados para realização do exame médico admissional:**

1 – Documento original de identidade ou congênere, conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018;

2 – Questionário de antecedentes clínicos preenchido e assinado;

3 – Exames complementares originais, nos termos do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 99, de 10 de dezembro de 2018:

I - Hemograma completo;

II - Urina rotina;

III - Glicemia de jejum;

IV – Videolaringoscopia ou videolaringoestroboscopia, com laudo descritivo contendo, na filmagem, a imagem da face do requerente, bem como a data de realização do exame, para os candidatos à função pública de Professor de Educação Básica – PEB, do quadro de cargos e carreiras da Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Os exames descritos nos itens I a III, acima, somente deverão ser aceitos se realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data da inspeção pericial e o exame descrito no item IV, acima, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da inspeção pericial.

O material de exame de urina de que trata o item II deverá ser colhido no próprio laboratório, e essa informação precisa estar registrada no resultado do exame.

Nos resultados de todos os exames descritos nos itens acima deverão constar o número de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização.

Na inspeção pericial o médico poderá exigir outros exames e/ou testes complementares que julgar necessários para a sua conclusão.

Não serão aceitos resultados de exames complementares emitidos da internet sem assinatura digital rastreável ou fotocopiados.

**Fonte:** Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO/SEPLAG)



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a) de Estado**, em 03/10/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124311376** e o código CRC **8FC58E02**.